

Mestrado Profissional Educação Física em Rede Nacional



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Estabelece critérios para procedimentos relativos à **equivalência de disciplinas** junto ao Programa de Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional.

O Conselho Gestor do Programa de Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional (ProEF) faz saber que, usando das atribuições que lhe confere, RESOLVE:

Art. 1º – Serão validadas, para fins de complementação de créditos, disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, sob as seguintes condições:

§ 1º: Disciplinas cursadas em cursos na área da Educação Física ou áreas afins, com recomendação da CAPES.

§ 2º: Serão validadas apenas disciplinas cursadas nas IES no período da última avaliação da CAPES considerando o momento da solicitação da validação.

§ 3º: Não haverá validação de disciplinas obrigatórias e eletivas vinculadas às linhas de pesquisa do ProEF, ainda que no caso de disciplinas com conteúdos assemelhados.

§ 4º: Só poderá ser validada 1 (uma) disciplina cursada em outro programa reconhecido pela Capes.

§ 5º: Os pedidos de validação deverão ter a anuência do orientador, e aprovação do Colegiado de Curso da IES.

Art. 2º – Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Gestor do ProEF.

Presidente Prudente/SP, 14 de Junho de 2018.

Assinatura manuscrita de Denise Ivana de Paula Albuquerque.

Denise Ivana de Paula Albuquerque
Coordenadora Nacional do ProEF